

## STJ mantém prisão preventiva de acusado de mandar matar mulher

O Superior Tribunal de Justiça manteve a prisão preventiva de um médico de Sergipe acusado de mandar matar a mulher. A 5ª Turma do STJ negou Habeas Corpus em favor do réu por considerá-lo ainda uma ameaça às testemunhas e à própria vítima, que não morreu.

A tentativa de homicídio aconteceu na manhã de 13 de fevereiro deste ano. O médico Evânio José de Moura Santos e sua mulher caminhavam na praia de Aruana, em Aracaju, quando ele se afastou e disse que correria até o carro. Logo depois, ela foi atingida por um tiro, supostamente disparado por um amigo de Santos. Os dois homens, achando que a mulher estava morta, foram embora no mesmo carro, segundo a acusação.

O marido chegou em casa, desligou os celulares e fez parecer que estava em casa, dormindo, na hora do crime. A vítima foi encontrada por outro casal, que passeava na mesma praia, e chamou socorro. Os dois acusados foram presos no dia 24 de março, com uma pistola 9 milímetros e um revólver calibre 28, além de munição.

Decretada a prisão preventiva, o Tribunal de Justiça de Sergipe a manteve. O fundamento foi o de que o médico apresenta “periculosidade acentuada”, principalmente pelo motivo torpe que supostamente o motivou a cometer o crime: ciúme. O TJ-SE também considerou o *modus operandi* da tentativa de assassinato “extremamente frio e violento”.

A defesa, então, foi ao STJ alegar que a prisão preventiva do acusado era constrangimento ilegal. Não há, segundo os advogados, os critérios necessários para a medida, de acordo com o descrito no artigo 312 do Código de Processo Penal. A defesa alegou, ainda, que o acusado é médico do serviço público e desde o dia 30 de março trabalha como voluntário no atendimento médico aos detentos do Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto.

O pedido, porém, foi negado pela 5ª Turma. “Verifica-se que a custódia cautelar do acusado encontra-se devidamente justificada e mostra-se necessária especialmente para a garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito de homicídio duplamente qualificado tentado”, afirmou o ministro Jorge Mussi, relator do caso.

De acordo com a jurisprudência do STJ, citada pelo ministro Mussi, as ameaças dirigidas às testemunhas ou vítimas são, por si só, fundamento suficiente para manutenção da prisão cautelar. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

[HC 206.064](#)

### Date Created

19/09/2011